



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 65/SPG/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.001329/2022-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto “Planta Biogás - Unidade Costa Pinto - Raizen”, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.281.972/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em Operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BASTOS DA SILVA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022 - Seção 1.

## ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda.	45.281.972/0001-30.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Planta Biogás - Unidade Costa Pinto - Raízen.
Descrição do Projeto	Construção e Operação de uma Planta de Produção de Biogás através de Biodigestão de Vinhaça e Torta de Filtro, com capacidade de produção de 48.168.295 Nm <sup>3</sup> /ano de Biogás ou 25.863.000 Nm <sup>3</sup> CH <sub>4</sub> /ano de Biometano, com parâmetros de qualidade para injeção na Linha de Distribuição da Comgás, para comercialização no Mercado Livre de Gás.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Ofício nº 191/2022/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e (SEI 0687073), que informou que a empresa atendeu aos requisitos do art. 5º da Resolução ANP nº 734/2018, podendo dar assim início à construção da Planta de Produção de Biometano.
Período de Execução	De 01/07/2022 a 20/10/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Raphaella Borges Lopes Gomes. Responsável Técnico: Janiel Alexandre Luppi. Contador: Marcia Aparecida Rodrigues Lima.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	201.302.212,24.
Serviços	64.584.281,12.
Outros	13.463.324,02.
<b>Total (1)</b>	<b>279.349.817,37.</b>
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	184.478.139,72.
Serviços	60.556.662,64.
Outros	12.217.966,55.
<b>Total (2)</b>	<b>257.252.768,91.</b>